



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.881

Data: 03 de maio de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal contante da Lei Municipal nº 1831/2019.

Art. 2º A recomposição que alude o caput deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 6,2163%, em valores correspondentes a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Março de 2.021 a Fevereiro de 2.021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

PLL nº 737 de 12/04/21
Of. Nº 037/21 CMG de 20/04/21